



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral,

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se do processo administrativo que tem por objeto a contratação de seguro predial, tipo risco relativo, para a sede do Conselho Nacional de Justiça, localizada na SAF SUL, QUADRA 02, LOTES 5/6, Brasília-DF, pelo prazo de um ano.

2. A unidade demandante da contratação, Seção de Material e Patrimônio (SEMAP), elaborou os Estudos Preliminares (1329789) e o PAMS - Contratação de Serviços SEMAP (1341578), os quais possuem compatibilidade com os normativos aplicáveis à matéria, conforme informou a Seção de Compras (SECOM), por meio dos Despachos n. 1340873 e 1342976, respectivamente. Diante da constatação da SECOM, os referidos documentos foram aprovados por esta Secretaria de Administração (SAD), através dos Despachos n. 1341213 e 1343027, respectivamente.

3. Em seguida, a SECOM realizou a pesquisa de preços, mas informou que houve grandes dificuldades em obter propostas das empresas do ramo, conforme pode ser verificado nos itens 2 a 4 do Despacho n. 1380737, os quais seguem transcritos abaixo:

"(...)

2. De posse dos autos, a Seção de Compras procedeu à pesquisa de preços junto às empresas fornecedoras / prestadoras de serviços, conforme e-mails de solicitação de propostas de preços (1355600 e 1369381). Entretanto, apesar do número de empresas contatadas, somente a empresa abaixo relacionada aceitou encaminhar proposta de preços:

Jacques e Simão Seguradora (1370006).

3. Concomitantemente, visando comprovar os preços praticados no mercado, efetuamos pesquisa junto aos órgãos da administração pública, por meio de ferramentas de busca na Internet e do Banco de Preços, contratos e/ou atas de registro de preços com objeto similar, em atendimento à Instrução Normativa nº 73/2020/Ministério da Economia e Manual de Aquisições do CNJ, instituído por meio da Portaria DG nº

168, de 26/08/2020. Diante da pesquisa, obtivemos os seguintes:

Banco de preços - Agência Nacional de Saúde Suplementar (1370012);

Banco de preços - Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (1370015); e

Banco de preços - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (1370018).

4. Cabe registrar a extrema dificuldade que tem sido realizar pesquisa de preços de seguros, tanto de veículos quanto predial. O mercado não tem interesse já que a maioria das empresas corretoras trabalham com grandes seguradoras e estas não têm interesse em cotar para licitação, sendo que várias não participam dos certames. As respostas negativas de empresas conforme e-mails acostados aos autos ilustram bem o desinteresse (1357362, 1357363). Ressalto que a equipe da SECOM não poupou esforços em obter propostas de preços por meio de diversos e exaustivos contatos telefônicos com as corretoras e empresas seguradoras.

(...)"

4. Desse modo, após concluir a pesquisa de preços e atender ao Despacho SAD n. 1382855, a SECOM juntou aos autos o Mapa Comparativo de Preços (1370038), o qual foi ratificado pela unidade demandante (Despacho SEMAP n. 1370564), mas que foi substituído pelo Mapa Comparativo de Preços v.2 (1392144), que apenas trouxe a alteração do nome do fornecedor, permanecendo inalterado o valor antes informado e demais informações, segundo frisou a SECOM, no Despacho n. 1392152. Ressalte-se que, devido às dificuldades pontuadas pela SECOM durante a pesquisa de preços, o mapa comparativo foi construído apenas com valores de uma proposta de preços e de três contratações públicas de objeto semelhante.

5. A partir da análise da pesquisa realizada e de acordo com o detalhado nos Despachos SECOM n. 1380737 e 1392152, constatou-se ser vantajoso ao CNJ efetuar a contratação com base na proposta da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (1392123), uma vez que o valor ofertado é inferior aos valores dos contratos públicos utilizados na comparação de preços e também é equivalente ao da última contratação do CNJ (R\$ 12.115,64 - Contrato n. 17/2021 - 1153974). Sendo assim, **aprovo** o Mapa Comparativo de Preços (1392144).

6. Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa SECONT n. 1378053 e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa (Despacho SEPOR n. 1379150). A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa PORTO SEGURO, para contratar com a Administração, consta do SICAF (1392315).

7. Consoante demonstrado na Lista de Verificação (1392316), os

requisitos para a declaração de dispensa de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, que diz:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

8. Nestes termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 04 de junho de 2010, e no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, declaro a dispensa de licitação para contratar a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no **CNPJ n. 61.198.164/0001-60**, no valor de **R\$ 12.882,04 (doze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quatro centavos)**, com vistas à contratação de seguro predial, tipo risco relativo, para a sede do Conselho Nacional de Justiça, localizada na SAF SUL, QUADRA 02, LOTES 5/6, Brasília-DF.

9. Dessa forma, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- a) ratificar a dispensa de licitação;
- b) aprovar a despesa; e
- c) autorizar a contratação da empresa supramencionada.

10. Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para emissão da nota de empenho, bem como solicito a devolução dos autos para que esta Secretaria de Administração realize a publicação do ato de dispensa de licitação e adote as demais providências necessárias subsequentes.

Respeitosamente,

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 01/09/2022, às 20:26, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1392317** e o código CRC **F95A0C39**.